



LEI Nº 7374

Institui o “Dia Municipal do Turismo” no município de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Edson Souza/MDB, Cidão da Telepar/PSB e Tiago Almeida/UNIÃO, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o “Dia Municipal do Turismo”, a ser comemorado anualmente no dia 8 de maio.

Art. 2º O “Dia Municipal do Turismo” tem por objetivo:

I - contribuir para a divulgação do turismo, bem como divulgar o seu importante papel como fonte de fomento e geração de renda;

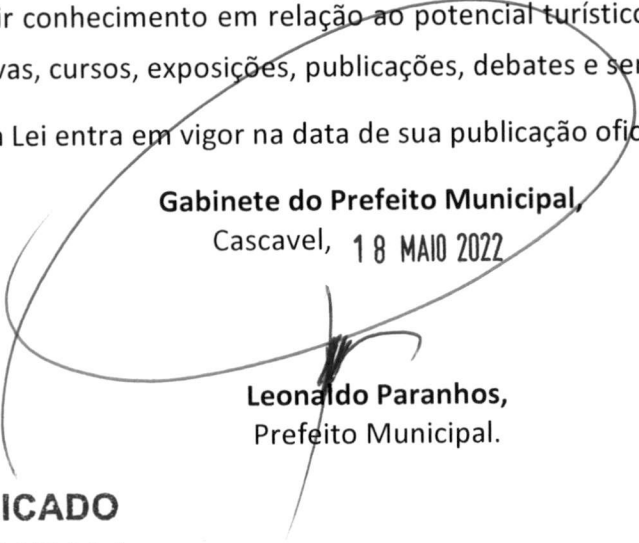
II - conscientizar a sociedade, da importância do turismo para a cadeia produtiva local, tanto urbana como rural do Município de Cascavel;

III - divulgar os atrativos turísticos locais, seja os naturais como o de negócio, cultural ou gastronômico;

IV - difundir conhecimento em relação ao potencial turístico, utilizando a realização de campanhas educativas, cursos, exposições, publicações, debates e seminários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 18 MAIO 2022


Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3174 Em 19 DS 122

Órgão Impresso PARANA

Nº 13896 Em 19 DS 122



LEI Nº **7374**

Institui o "Dia Municipal do Turismo" no município de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Edson Souza/MDB, Cidão da Telepar/PSB e Tiago Almeida/UNIÃO, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia Municipal do Turismo", a ser comemorado anualmente no dia 8 de maio.

Art. 2º O "Dia Municipal do Turismo" tem por objetivo:

I - contribuir para a divulgação do turismo, bem como divulgar o seu importante papel como fonte de fomento e geração de renda;

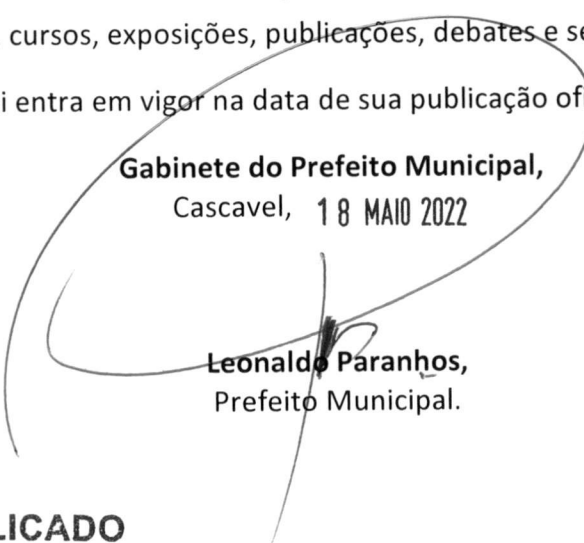
II - conscientizar a sociedade, da importância do turismo para a cadeia produtiva local, tanto urbana como rural do Município de Cascavel;

III - divulgar os atrativos turísticos locais, seja os naturais como o de negócio, cultural ou gastronômico;

IV - difundir conhecimento em relação ao potencial turístico, utilizando a realização de campanhas educativas, cursos, exposições, publicações, debates e seminários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 18 MAIO 2022


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 374 Em 19/05/22

Órgão Impresso 2 PARANA

Nº 13896 Em 19/05/22